



Câmara Municipal de Valongo

Edital 25/2018

Eng.º Paulo Jorge Esteves Ferreira, Vereador com poderes delegados conferidos por despacho n.º 14/GAP/2017, de 03/12, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, faz público **QUE**: -----

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 112º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, se procede pela Divisão de Fiscalização e Metrologia, à notificação do Senhor Fernando Ferreira da Silva, na qualidade de proprietário do imóvel sito na Rua da Devesa, número 401, da freguesia de Sobrado, do concelho de Valongo, e residente na Rua do Caminho Novo, número 11, da freguesia de Sobrado, do concelho de Valongo, por impossibilidade de notificação via CTT, em referência ao processo n.º 119-OC/1999, foi efetuada uma inspeção ao local no dia 17.03.2017, tendo sido detetadas as alterações ao projeto de arquitetura aprovado e que se enquadram no disposto no n.º 3 do artigo 83º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, estando sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, que se discriminam: - alteração de vãos nas fachadas e construção de anexos a tardoz do imóvel; -----

Por despacho de 27/03/2017, exarado a folhas 174 do processo, foi determinado conceder ao proprietário o prazo de 45 dias, para proceder à regularização da situação mediante a apresentação do pedido de comunicação prévia das obras executadas em desconformidade com o projeto aprovado, nos termos do artigo 35º RJUE, devendo após a sua eventual aprovação, caso se verifique, dar cumprimento à legislação em vigor, solicitar a concessão do alvará de autorização de utilização, em conformidade com o disposto no artigo 63.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na sua atual redação, ou, em alternativa, executar os trabalhos necessários à reposição da obra em conformidade com o projeto de arquitetura já aprovado por esta edilidade, sob pena de serem adotadas as medidas adequadas à regularização da situação; -----

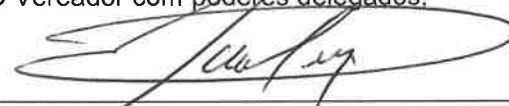
A utilização do edifício sem o devido alvará é punível com contraordenação nos termos fixados na alínea d) do n.º 1 do artigo 98º do anterior citado diploma legal, e demais sanções acessórias aplicáveis. -----

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

E eu, , Chefe da Divisão de Fiscalização e Metrologia, o subscrevi. -----

Valongo e Paços do Concelho, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. -----

O Vereador com poderes delegados.



(Eng.º Paulo Esteves Ferreira)